



# Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP  
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO III

Quarta-feira, 07 de abril de 2021

Edição nº 699

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 4.051 DE 06 DE ABRIL DE 2021

#### **DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HAMILTON BERNARDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta lei estabelece normas envolvendo a proteção, defesa e bem-estar animal no município de Pedreira.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - animais: seres vivos pertencentes ao Filo Chordata e Subfilo Vertebrata, que possuem como características exclusivas a presença de notocorda, encéfalo encerrado numa caixa craniana e coluna vertebral, excluindo-se a espécie *Homo sapiens* ;

II - animais domésticos: aqueles que foram domesticados pelo homem, ou seja, passaram por um processo de domesticação;

III - animais sinantrópicos: aqueles que se adaptaram a viver junto ao homem (próximos ou no interior de seus domicílios e/ou cidades), a despeito da vontade deste;

IV - adoção: ato de entrega de animal sob a tutela do Poder Público, instituição privada ou organização não governamental a pessoa física ou jurídica que, desde então, assumirá a responsabilidade sobre o animal, sendo, para tanto, obrigatório o preenchimento e a assinatura da ficha de adoção e do termo de responsabilidade, assim como a identificação definitiva e o cadastramento do animal;

V - animal apreendido: todo e qualquer animal recolhido pelas autoridades competentes, compreendendo a apreensão, transporte, alojamento e manutenção;

VI - animal de companhia: aquele de valor afetivo, passível de coabitar com o homem;

VII - animal de uso econômico: as espécies domésticas criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica e/ou trabalho;

VIII - animal solto: todo e qualquer animal encontrado nas vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público, desprovido de contenção efetiva, com ou sem acompanhante;

IX - cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido;

X - condições inadequadas e/ou insalubres: manutenção de animais em locais públicos ou privados em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças transmissíveis, ou em alojamento de dimensões e instalações inapropriadas à sua espécie e porte, ou submetidos a condições que, direta ou indiretamente, interfiram na sua saúde, no seu bem-estar e/ou no seu comportamento;

XIII - cuidador principal: pessoa física que se responsabiliza pela saúde e bem-estar de um animal de estimação mantido em vias e logradouros públicos ou em locais de acesso público e que se compromete perante a comunidade e o Poder Público a suprir as necessidades básicas, estado sanitário e guarda do referido animal;

XIV - estabelecimentos veterinários: estabelecimentos definidos em legislação ou normas vigentes dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária;

XV - estabelecimentos comerciais de animais vivos: estabelecimentos devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal que comercializam animais vivos para utilização como animais de estimação;

XVI - grandes animais: os das espécies equina, muar, asinina, bovina, caprina, ovina e suína;

XVII - guarda responsável: condição na qual o guardião de um animal de companhia, enquanto detentor da responsabilidade sobre a vida de um animal, aceita e se compromete a cumprir uma série de deveres centrados no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal, assim como a prevenir os riscos (potencial de agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros) que seu animal possa causar à comunidade ou ao ambiente;

XXVIII - maus-tratos aos animais: toda e qualquer ação ou omissão que cause dor ou sofrimento, tais como:

a) mantê-los sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

b) privá-los de necessidades básicas, tais como alimento adequado à espécie e água;

c) lesionar ou agredir os animais (por espancamento ou lapidação, por instrumentos cortantes ou contundentes, por substâncias químicas, escaldantes ou tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar sofrimento, dano físico, mental ou morte;

d) abandoná-los em quaisquer circunstâncias;

e) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, inclusive a ato que resulte em sofrimento, objetivando a obtenção de esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

f) castigá-los física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

g) criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de higienização (limpeza e desinfecção) ou mesmo em ambientes e situações que contrariem as normas e instruções dos órgãos competentes;

h) utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

i) provocar envenenamento, mortal ou não;

j) eliminar cães e gatos como método de controle populacional;

k) não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

l) exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

m) abusá-los sexualmente;

n) enclausurá-los com outros que os molestem;

o) promover distúrbio psicológico e comportamental em situação de distresse ou em condições que não permitam a expressão de seus comportamentos naturais;

p) outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com essa competência;

XIX - mordedor vicioso: todo animal causador de mordedura em pessoas ou outros animais de forma repetida ou múltipla, em resposta a desafios benignos;

XX - pequenos animais domésticos: cães e gatos;

XXI - pensão para animais: dependências destinadas ao alojamento e manutenção temporária de pequenos animais domésticos, aves e outras espécies utilizadas como animais de estimação;

XXII - abrigo para animais: local destinado ao alojamento temporário de animais domésticos sem proprietário/responsável conhecido;

XXIII - resgate: remoção de animais soltos ou em condições precárias de contenção, sem supervisão, considerados como de risco ao trânsito de veículos, à saúde e à segurança da população, ou que estejam em sofrimento;

XXIV - lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados no Poder Público Municipal responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

XXV - necessidades dos animais:

a) fisiológicas e sensoriais: água fresca e dieta balanceada que mantenham os animais saudáveis e vigorosos; prevenção, rápido diagnóstico e tratamento de doenças, lesões e dor; promoção de exercícios e brincadeiras, além de estímulos sensoriais do tipo químico (odores, feromônios), visual (pessoas e outros animais), auditivo (controle de latidos e barulhos) e tátil (interações com animais e pessoas, carícias, massagens e escovação regular);

b) físicas e ambientais: espaço suficiente e apropriado para definir suas áreas de atividade, por exemplo: para descanso e para dormir confortavelmente, para se abrigar e se esconder ou se isolar, para eliminação de fezes/urina, etc., garantindo condições adequadas de sol/sombra, temperatura, umidade, ventilação, iluminação, distribuição e acesso a comedouros e bebedouros, boa higienização e desinfecção, quando for necessária;

c) comportamentais: ambiente apropriado para expressar sua vida e comportamento natural, por exemplo: definir seu território e delimitar seu espaço (áreas de atividade), construir um ninho, cuidar dos filhotes, correr, saltar, brincar, competir, socializar, etc., garantindo um bom nível de atividade e a oportunidade de escolha (preferências) e alternância dos seus comportamentos;

d) sociais: atividades e companhia de animais e/ou pessoas, garantindo suas preferências por viverem isolados, em pares ou em grupo; garantindo uma boa socialização aos filhotes de cães (da 3ª à 12ª semana de vida) e aos filhotes de gatos (da 2ª à 8ª semana de vida); oferecendo oportunidades de interações, modulando os conflitos e brigas, identificando a organização social (hierarquia) dentro dos canis; garantindo a presença de áreas de isolamento e de afastamento para os gatos, reconhecendo o uso do seu espaço;

e) psicológicas e cognitivas: boa estimulação ambiental (sensorial), psicológica e social, incluindo, por exemplo, atividades recreativas e exploratórias, de modo a prevenir o tédio (vazio ocupacional) e a frustração, além de outras emoções negativas, como o medo (ansiedade), tristeza (depressão), angústia, estresse, etc., assegurando condições e tratamento que evitem sofrimento mental.

XXVI - cão de assistência: aquele educado para o fim de realizar tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiências ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que dele necessitem, podendo ser:

a) cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;

b) cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;

c) cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;

d) cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;

e) cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais; e

f) cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuromotor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.

**Art. 3º** -A administração poderá elaborar material educativo e/ou um plano de educação abordando a responsabilidade/propriedade ou guarda responsável, noções e cuidados básicos com os animais, trato e manejo dos animais permitidos em área urbana.

**Art. 4º** - O proprietário/responsável ou cuidador de pequenos animais tem o dever de zelar pelo atendimento das necessidades físicas, psicológicas, etológicas e ambientais de seu animal.

**Art. 5º** - Todo animal deve estar devidamente domiciliado, de modo a se impedirem a fuga ou agravos a seres humanos ou a outros animais, bem como dar causa a possíveis acidentes em vias e logradouros públicos ou em locais de livre acesso ao público.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os cães caracterizados como comunitários.

§ 2º Os atos danosos cometidos pelos animais, inclusive os comunitários, são de inteira responsabilidade de seus proprietários/responsáveis ou cuidadores.

**Art. 6º** - É de responsabilidade dos proprietários responsáveis a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção imediata dos dejetos por eles deixados nas vias ou logradouros públicos.,

§ 1º O disposto neste artigo se aplica também ao cuidador de pequenos animais comunitários, excetuando-se as condições de alojamento.

**Art. 7º** - Os proprietários/responsáveis ficam obrigados a manter os animais vacinados contra a raiva, cinomose, leptospirose e parvovirose caninas, panleucopenia, rinotraqueíte e calicivirose felinas e demais vacinações obrigatórias por lei, bem como a atender às exigências determinadas pelas autoridades sanitárias.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções, independentemente daquelas previstas em outras leis:

I - advertência formal por escrito, estabelecendo prazo para adequação;

II- multa de 2 (duas) UFMs;

III - em caso de reincidência, multa em dobro.

**Art. 8º** - É proibido abandonar animais.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no caput deste artigo implicará as seguintes sanções:

I - multa de 4 (quatro) UFMs;

II - em caso de reincidência, multa em dobro.

**Art. 9º**-No caso de fuga ou furto de animais, a ocorrência deve ser comunicada à Secretária Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas; caso contrário, serão considerados animais abandonados, e o proprietário/responsável estará exposto às sanções descritas no parágrafo único do art. 16 desta Lei.

**Art. 10** - A critério da Administração Municipal, poderão ser apreendidos e recolhidos os pequenos e grandes animais definidos no art. 2º desta Lei, nas seguintes circunstâncias:

I - soltos nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público, em situação de risco;

II - doentes (com doenças manifestadas ou convalescentes) ou que sejam portadores de enfermidades infecto-contagiosas, desde que não tenham proprietário/responsável ou cuidador e estejam soltos em vias públicas ou locais de livre acesso público;

III - vítimas de maus-tratos ou em sofrimento, apresentando fraturas, hemorragias, impossibilidade de locomoção, mutilação, feridas extensas ou profundas, prolapso, neoplasias, entre outros, e que estejam soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público;

- agressivos (na hipótese de agressão direcionada a pessoas ou animais e sem motivação), que estejam soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

- mordedores viciosos, após constatação por autoridade sanitária, técnicos do DPBEA ou mediante comprovação por boletim de ocorrência policial;

- invasores de propriedades particulares ou equipamentos públicos (animais sem controle ou sem proprietário/responsável ou cuidador);

- promotores de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) pelos quais possam ser disseminados agentes etiológicos de doenças, produzidas lesões temporárias ou definitivas, incapacitantes ou deformantes, com comprovação mediante notificação do agravo em unidade de saúde.

§ 1º Os animais recolhidos por força do disposto neste artigo somente poderão ser resgatados por seu proprietário/responsável ou cuidador se constatado pela Administração Municipal que não mais subsistam as causas motivadoras do recolhimento.

§ 2º Os animais recolhidos permanecerão por prazo de 3 (três) dias úteis, para as espécies canina e felina, para fins de resgate por seu proprietário/responsável ou cuidador.

§ 3º Os animais recolhidos por motivo de promoção de agravos físicos (mordeduras, arranhaduras) poderão permanecer por um tempo maior quando necessária a observação para certificação de serem ou não portadores de zoonoses de importância em saúde pública.

§ 4º A critério da autoridade sanitária municipal, os animais qualificados no § 3º poderão ser liberados para cumprir o período de confinamento na casa dos responsáveis/proprietários.

§ 5º Os animais não resgatados nos prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º deste artigo passam a ficar sob a guarda da Prefeitura Municipal e poderão ser doados por esta a munícipes interessados.

**Art. 11** - Os animais recolhidos ficam sob a guarda da Prefeitura Municipal, podendo ser submetidos às seguintes destinações:

I-resgate;

II-adoção;

III - eutanásia.

§ 1º A eutanásia será indicada quando o bem-estar do animal estiver ameaçado, sendo um meio de eliminar a dor, o distresse ou o sofrimento do animal, causados por doenças graves, traumas mecânicos graves ou enfermidades incuráveis, os quais não possam ser aliviados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos.

§ 2º A eutanásia deverá ser indicada e realizada por médico veterinário servidor público municipal, responsável pelo atendimento do animal, mediante laudo comprobatório, conforme o disposto na Lei Estadual nº 12.916, de 16 de abril de 2008, em conjunto com profissional médico veterinário indicado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 3 Dar-se-á morte rápida e imediata ao animal cuja eutanásia for indicada, empregando-se substância apta a produzir insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal, sendo vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento ou morte lenta.

§ 4º Quando verificado que o responsável/proprietário do animal não apresenta condições nem interesse em manter o animal em boas condições de bem-estar, o resgate pode não ser realizado e o animal pode ser colocado para adoção.,

§ 5º Quando o animal não for resgatado no prazo de até 3 (três) dias úteis por seu proprietário ou responsável, após avaliação do estado psicológico, clínico e zoossanitário, poderá ser doado:

I - a pessoas físicas ou jurídicas, após entrevista prévia, de forma que estas sejam avaliadas quanto às condições de atender às necessidades dos animais;

II - a entidades de proteção aos animais;

III - a instituições filantrópicas que tenham condições de atender às necessidades desses animais, quando justificadas a finalidade e a utilidade.

**Art. 12** - Fica autorizada a celebração de convênios e parcerias dos órgãos pertencentes ao Poder Público Municipal com as associações civis, empresas da iniciativa privada, universidades e outras instituições para:

I - apoiar programas de capacitação profissional que permitam o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços;

II - realizar procedimentos médico-veterinários clínicos e cirúrgicos nos animais recolhidos.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 06 de abril de 2021

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CELSO DALRI**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**Pequenos gestos, um novo olhar:**  
**Coleta Seletiva, o melhor destino para os materiais recicláveis!**

<p><b>SEGUNDA-FEIRA</b></p> <p>Santa Edwiges, Altos de Santana, Santa Rita, Predios Morumbi, Vila Cáu, Jardim Andrade, Predio Santo Antonio, Oswaldo Teixeira Magalhães, Predios OTM</p>	<p><b>TERÇA-FEIRA</b></p> <p>Centro Jardim Primavera, Shigee Kobayashi, Vila Cáu, São Peregrino, Escola Arnaldo Rossi, Loteamento Moratori, Santa Cruz, Predios atrás Cemitério, Jardim Alzira, Vila Santo Antonio, Limoeiro, Santa Rita</p>	<p><b>QUARTA-FEIRA</b></p> <p>Vila Monte Alegre, Predios Vale Verde, Rua João Luiz Alvarenga-Vale Verde, Vila São José Parque Bela Vista, Jardim Andrade, Jardim Santa Rosa, Corcovado, Jardim Morumbi</p>
<p><b>QUINTA-FEIRA</b></p> <p>Jardim Triunfo, Jardim São Nilo, Vila Canesso, Vila Nova, Jardim São Nilo, Santa Terezinha, Jardim Andrade, Vila Santo Antonio, Santa Rita</p>	<p><b>SEXTA-FEIRA</b></p> <p>Centro, Jardim Santa Clara, Altos de Santa Clara, Jardim Ipê, Rainha da Paz, Vale Verde I e II, Jardim Panorama</p>	

  
**Prefeitura de Pedreira**  
**Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

**CONVOCAÇÃO****PELA INTERNETE****JOVENS NASCIDOS EM 2003 TÊM ATÉ 30 DE JUNHO PARA EFETUAR O ALISTAMENTO MILITAR**

A Junta de Serviço Militar de Pedreira informa que as inscrições para o Alistamento Militar obrigatório estão abertas. Os jovens brasileiros do sexo masculino que completam 18 anos em 2021 - nascidos em 2003 - devem se inscrever exclusivamente por meio do site de alistamento militar. A data final para o cadastro é 30 de junho de 2021.

Para iniciar o processo de cadastro on-line, o candidato precisa ter: computador, CPF, e-mail ou celular e acessar [www.alistamento.eb.mil.br](http://www.alistamento.eb.mil.br), e clicar na seção "Quero Me Alistar". Ao término, o sistema irá gerar o Registro de Alistamento (RA), que será utilizado para acompanhar o processo (opção "Já me Alistei") no site. Além do site, é possível fazer o Alistamento Militar por meio do aplicativo "Exército Brasileiro". Este está disponível para celulares Android e IOS (Iphone). O telefone para outras informações é o (19) 3852-3429.

Pedreira, 18 de fevereiro de 2021

FÁTIMA FERRAZ DA SILVA PERES  
Secretária da 115ª Junta de Serviço Militar

**CELULARES  
DO 156****(19) 99693 0156****(19) 99661 0156****(19) 99603 0156**

**Para agendar  
consultas e solicitar  
serviços**

**Pedreira****SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2021.**

Dispensar a Licitação com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/1993, a favor da EMPRESA - HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA. - CNPJ: 13.903.093/0001-06, no valor global de R\$ 44.468,65 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), por ter apresentado preço e ter aceito as condições do prazo de entrega.

O objeto da dispensa é a contratação de empresa para compra e instalação emergencial de um reservatório de hipoclorito, tendo em vista o acidente que ocorreu com o reservatório anterior no dia 23/03/2021 e todas as questões de urgência e emergências que Autarquia enfrenta para a manutenção da distribuição da água com qualidade e segurança.

Este ato está amparado na justificativa apresentada pelo Diretor Geral e no parecer jurídico opinando quanto a possibilidade da contratação, constantes no referido autos.

Prazo máximo para entrega e instalação do reservatório será de 03 (três) dias úteis, a contar do próximo dia útil da publicação deste ato.

Pedreira, 05 de abril de 2021

LEONARDO SELINGARDI  
Diretor Geral Interino

Evite o acúmulo de água parada  
**TODOS JUNTOS  
CONTRA A DENGUE**

Elimine os pratos dos vasos de plantas.  
Não deixe acumular água em recipientes, lonas e brinquedos.  
Calças-d'água sempre fechadas com tampas ou telas.  
Não deixe acumular água em pneus, calhas e lajes.  
Mantenha os ralos limpos e com tela.  
Deixar sempre limpos os recipientes para alimentar os animais.  
Cuidar para que bromélias e outras plantas não tenham acúmulo de água.  
Manter tratada a água das piscinas e das fontes.  
Ao armazenar água, utilizar recipientes com tampas.  
Esvazie e limpe os reservatórios do ar condicionado e geladeira frost free.

**FUNBEPE- FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA****FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE****PEDREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS CARGOS DE COZINHEIRO(A) E AUXILIAR DE COZINHA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL (COVID 19) POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2021****FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

A Fundação Beneficente de Pedreira - Funbepe, no uso das atribuições legais e estatutárias, torna público, através da presente publicação no Diário Oficial do Município de Pedreira, o Edital de Classificação Parcial dos cargos de Cozinheiro(a) e Auxiliar de Cozinha do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2021, aberto pela Fundação para a contratação temporária de profissionais para o atendimento do aumento da demanda decorrente do enfrentamento do novo Coronavírus (COVID 19).

**Artigo 1º** - As listas com a Classificação Preliminar dos cargos de Cozinheiro(a) e Auxiliar de Cozinha constam no Anexo Único deste Edital.

**Artigo 2º** - A classificação dos candidatos obedeceu aos critérios objetivos descritos no item 4.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do Edital nº 002/2021, iniciando-se pelos candidatos com maior tempo de experiência da área específica da contratação, seguidos pelos candidatos com maior tempo de experiência em hospitais, maior tempo de experiência na rede básica – SUS e maior tempo de formação, sucessivamente.

**Artigo 3º** - O prazo para interposição de recursos é de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 6.1 do Edital nº 002/2021, iniciando-se à 00h00 do dia 08/04/2021 e encerrando-se à 00h00 do dia 09/04/2021.

**Paragrafo Primeiro:** Nos termos do item 6.2, do Edital nº 002/2021, o recurso deverá ser enviado para o e-mail: **cadastro.funbepe@outlook.com** ou entregue em envelope lacrado junto ao Departamento de Recursos Humanos da Fundação, na Rua Henriqueta Rondello Canesso, nº 151, Vila Canesso, Pedreira -SP, sob pena de indeferimento;

**Paragrafo Segundo:** Nos termos do item 6.3, do Edital nº 002/2021, o recurso deverá ser fundamentado com argumentação lógica e consistente, devendo conter os dados pessoais do candidato (recorrente) e do Processo Seletivo Simplificado, acompanhado de cópia de documento de identificação do candidato e demais documentos que entender pertinentes;

**Paragrafo Terceiro:** Nos termos do item 6.4, do Edital nº 002/2021, o resultado do recurso será encaminhado ao recorrente por meio do endereço eletrônico fornecido no ato da inscrição.



**FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**

**PEDREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 4º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Pedreira -SP, 07 de abril de 2021.

**Sandra Aparecida Chiarini de Ugo**  
Superintendente da FUNBEPE

**Pedro Agostinho Aparecido Peron**  
Presidente da FUNBEPE



## FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

**PEDREIRA - ESTADO DE SÃO PAULO**

### ANEXO ÚNICO – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

COZINHEIRO(A)						
Clas.	CPF	Data Nasc.	Candidato	Resultado	Experiência ano, mês	Informações Complementares
01	201.769.068-60	13/10/1970	Tania Aparecida Miranda da Silva Esperendi	Aprovado (a)	8,7	-
02	371.627.838-64	01/02/1987	Nadia Forato	Aprovado (a)	2,0	-
03	379.372.138-84	24/08/1982	Andressa Aparecida dos Santos	Aprovado (a)	0,10	-
04	Não consta	Não consta	Bárbara Daniele Souza	Reprovado (a)	Não Atende ao Edital nº 002/2021	

AUXILIAR DE COZINHA						
Clas.	CPF	Data Nasc.	Candidato	Resultado	Experiência ano, mês	Informações Complementares
01	120.737.898-46	07/02/1977	Vanderlei Aparecido de Oliveira	Aprovado (a)	11,4	-
02	277.340.238-35	17/02/1964	Marly Belli Sampaio	Aprovado (a)	11,3	-
03	478.803.218-02	12/10/1998	Jéssica Cristina Aparecida Colombo	Aprovado (a)	0,1	-
04	577.266.238-45	14/02/2003	Alessandra Aparecida Colombo	Reprovado (a)	Não Atende ao Edital nº 002/2021	
05	415.949.798-55	27/12/1994	Amabile Regina Capeletto	Reprovado (a)	Não Atende ao Edital nº 002/2021	
06	444.238.948-90	22/06/1997	Lucas Vilela Ramos	Reprovado (a)	Não Atende ao Edital nº 002/2021	
07	080.772.108-56	09/02/1963	Maria Lucilia Antoniace	Reprovado (a)	Não Atende ao Edital nº 002/2021	
08	168.592.368-25	17/07/1971	Marivane Vaz	Reprovado (a)	Não Atende ao Edital nº 002/2021	
09	053.475.691-31	12/08/2002	Rhanya Cristina Coutinho da Cunha	Reprovado (a)	Não Atende ao Edital nº 002/2021	

**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA****EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO****Aditamento 02 ao Contrato nº. 04/2020;**

Processo licitatório nº 44/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Pedreira.

Contratado: Sisam - Comércio e Serviços eletrônicos Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato de Prestação de serviços contínuos de vigia nas dependências da câmara municipal.

Vigência: 21/03/2021 à 20/06/2021.

Valor Global: R\$12.330,00 (doze mil, trezentos e trinta reais)

Valor Mensal: R\$4.110,00 (quatro mil, cento e dez reais),

Fundamento Legal: Art. 24, II c.c. Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pedreira, 05 de abril de 2021

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente**RESULTADO DE VOTAÇÃO***4ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 05 de abril de 2021***VEREADORES PRESENTES:- ALESSANDRO LUIS DE GODOY, CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES, CLAUDIO LUIZ CASSIANI, JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA, JOÃO RAFAEL CAVENAGHI, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, JOSÉ LUIS NIERI, MÁRIO WILSON FRATTA E PATRICIA ALETHEIA TREVI-ZAN PEDROSO.****EXPEDIENTE****01 - ATAS:**

Ata da 3ª Sessão Legislativa Ordinária, realizada em 15 de março de 2021. (APROVADA POR UNANIMIDADE);

Ata da 3ª Sessão Legislativa Extraordinária, realizada em 16 de março de 2021. (APROVADA POR UNANIMIDADE);

Ata da 4ª Sessão Legislativa Extraordinária, realizada em 22 de março de 2021. (APROVADA POR UNANIMIDADE);

Ata da 5ª Sessão Legislativa Extraordinária, realizada em 30 de março de 2021. (APROVADA POR UNANIMIDADE).

**02 - EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES: (ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PERMANENTES):****PROJETO DE LEI Nº 22/21 - DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** - Declara como essenciais os serviços de contabilidade, escritórios de contabilidade e de todas as atividades desempenhadas na área contábil, assessoria contábil, consultoria, perícia, auditoria e demais atividades inerentes ao setor, conforme especifica;**PROJETO DE LEI Nº 23/21 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES** - Declara não haver qualquer distinção entre atividades econômicas lícitas exercidas no município de Pedreira em tempos de pandemia viral, proibindo a decretação de restrição conhecida como "Lockdown" e dá outras providências. **(CONTÉM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL: APROVADO POR UNANIMIDADE - MÉRITO DO PROJETO: APROVADO POR UNANIMIDADE).****03- EXPEDIENTE RECEBIDO DE DIVERSOS: OFÍCIOS:****04 - REQUERIMENTOS:****REQUERIMENTO Nº 55/21 - SRS. JEDSON PANEGASSI, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E CLAUDIO LUIZ CASSIANI** - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a Merenda Escolar que são distribuídas nas escolas municipais durante a paralização das aulas por conta do COVID-19. **(APROVADO POR UNANIMIDADE);****REQUERIMENTO Nº 56/21 - SRS. JEDSON PANEGASSI, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E CLAUDIO LUIZ CASSIANI** - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre as Verbas que estão vindo para o nosso município para combater o COVID-19. **(APROVADO POR UNANIMIDADE);****REQUERIMENTO Nº 57/21 - SRS. JEDSON PANEGASSI, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E CLAUDIO LUIZ CASSIANI** - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre Plano de informação e divulgação sobre o Tratamento Precoce no combate ao COVID-19. **(APROVADO POR UNANIMIDADE);****REQUERIMENTO Nº 58/21 - SR. JOSÉ LUIS NIERI** - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre encaminhar relatório especificando os registros de óbitos ocorridos nos períodos de 2018, 2019, 2020 e 2021 até 31 de março de 2021. **(APROVADO POR UNANIMIDADE);****REQUERIMENTO Nº 59/21 - SR. JEDSON PANEGASSI** - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a Prefeitura Municipal de Pedreira criar uma ferramenta virtual, que se trata de um aplicativo que terá a funcionalidade de uma Plataforma digital, exclusiva para divulgação totalmente gratuita e maciçamente divulgada entre os meios digitais disponíveis dos estabelecimentos comerciais do ramo do turismo. **(APROVADO POR UNANIMIDADE);****REQUERIMENTO Nº 60/21 - SR. JEDSON PANEGASSI** - Solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a Prefeitura Municipal de Pedreira criar um Plano Emergencial que englobe benefícios tais como auxílio financeiro aos empreendedores que comprovadamente estejam sofrendo a norma de restrição de funcionamento conforme a fase emergencial. **(APROVADO POR UNANIMIDADE).**

**05 - INDICAÇÃO: (ENCAMINHADA AO SETOR COMPETENTE):**

**INDICAÇÃO Nº 65/21 - SR. MÁRIO WILSON FRATTA** - Solicitando a colocação de Placa Indicativa do nome de Rua - General Osvaldo Cordeiro de Faria para a identificação de referido logradouro situado na Vila Monte Alegre.

**06 - MOÇÕES DE PESAR: (ENCAMINHADAS ÀS FAMÍLIAS ENLUTADAS):**

**MOÇÃO Nº 25/21 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Auxiliadora Amaral Rezende;

**MOÇÃO Nº 26/21 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Eni Therezinha Benatti;

**MOÇÃO Nº 27/21 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Benedito Lopes;

**MOÇÃO Nº 28/21 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Maria da Silva Pinheiro;

**MOÇÃO Nº 29/21 - SRs. JOSÉ LUIS NIERI, MÁRIO WILSON FRATTA E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Nércio Rabetti;

**MOÇÃO Nº 30/21 - SR. MÁRIO WILSON FRATTA E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Carlos Gregório;

**MOÇÃO Nº 31/21 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Edson Luiz Cremonezi;

**MOÇÃO Nº 32/21 - SR. JOSÉ LUIS NIERI E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. José Cássio Furlan;

**MOÇÃO Nº 34/21 - SR. MÁRIO WILSON FRATTA E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Jaime Miceli;

**MOÇÃO Nº 35/21 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI, DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Alessandro Moratori;

**MOÇÃO Nº 36/21 - SR. ALESSANDRO LUIS DE GODOY E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento da Sra. Divina Oliveira de Azevedo;

**MOÇÃO Nº 37/21 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI E DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, Votos de pesar pelo falecimento do Sr. Jair Tristante da Silva.

**07 - MOÇÃO DE APELO:**

**MOÇÃO Nº 33/21 - DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA e DEMAIS VEREADORES** - Consignam em Ata, **VOTOS DE APELO** a ser encaminhada às autoridades competentes, no sentido de serem analisadas as possibilidades das Santas Casas serem urgentemente agraciadas com o perdão total ou anistia de seus débitos referentes aos seus impostos e/ou voltar a ser realizado o parcelamento desses débitos em atraso do PROSUS - Programa de Fortalecimento das entidades privadas filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde e que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde. **(APROVADA POR UNANIMIDADE).**

**08 - CORRESPONDÊNCIAS:****09 - PALAVRA LIVRE:**

**10 - TRIBUNA LIVRE:** (Não houve inscritos)

**ORDEM DO DIA****01 - PROJETO EM REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL:**

**PROJETO DE LEI Nº 23/21 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES** - Declara não haver qualquer distinção entre atividades econômicas lícitas exercidas no município de Pedreira em tempos de pandemia viral, proibindo a decretação de restrição conhecida como "Lockdown" e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES). (APROVADO POR UNANIMIDADE).**

**02 - PROJETOS E ANTEPROJETO EM VOTAÇÃO ÚNICA:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/21 - SR. JEDSON PANEGASSI** - Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Pedreirense ao Dr. Rodrigo Nascimento Mocchetti, conforme especifica. **(VOTAÇÃO: 2/3 E SECRETA). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/21 - SR. JEDSON PANEGASSI** - Dispõe sobre outorga de Título e Cidadão Pedreirense ao Dr. Leandro Campos Vilela, conforme especifica. **(VOTAÇÃO: 2/3 E SECRETA). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 03/2021 - Dr. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** - Dispõe sobre a municipalização da carga horária de 30 (trinta) horas semanais para o setor de enfermagem. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES). (APROVADO POR UNANIMIDADE).**

**03 - PROJETOS EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 10/21 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI** - Institui como atividade essencial as Academias de esporte de todas as modalidades e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física e de prática da atividade física no âmbito do município de Pedreira e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 11/21 - SR. JEDSON PANEGASSI** - Autoriza o Poder Público Municipal a instituir as diretrizes de atuação da patrulha Maria da Penha no município de Pedreira e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 12/21 - SRS. MARIO WILSON FRATTA e JOSÉ LUIS NIERI** - Dispõe sobre denominação de Academia ao Ar Livre no Conjunto Habitacional Shigueo Kobayashi com o nome de “Lauro Antonio Belo da Silva Vilas Boas” conforme especifica. **(VOTAÇÃO: 2/3). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 13/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a conceder prêmios no exercício de 2021, e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 14/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Disciplina o descarte ou doação de materiais dos equipamentos educativos e culturais do município e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 15/2021 - PREFEITO MUNICIPAL** - Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Pedreira - SP - PMMU-PD 2021. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 16/21 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI** - Denomina o espaço de lazer localizado à rua Nerina Duarte Manzatto com o nome de “Praça da capoeira Elias José da Silva - Mestrando Ecurinho” e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: 2/3). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 18/21 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a reestruturação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES). (CONTÉM EMENDA: APROVADA POR UNANIMIDADE); (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 19/21 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.998, de 29 de abril de 2020 que trata da contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. **(VOTAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA). (APROVADO POR UNANIMIDADE);**

**PROJETO DE LEI Nº 20/21 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES** - Determina o cumprimento de requisitos técnicos necessários previstos na Lei de licitações pelo Poder Executivo e autarquias do município de Pedreira e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).**

#### 04 - EXPLICAÇÃO PESSOAL:

Pedreira, 06 de abril de 2021

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

## PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

**6ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA, SERÁ REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2021 ÀS 9 HORAS.**

#### ORDEM DO DIA

#### 01 - PROJETO EM REDAÇÃO FINAL:

**PROJETO DE LEI Nº 18/21 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre a reestruturação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).**

#### 02 - PROJETOS EM 2º TURNO DE VOTAÇÃO:

**PROJETO DE LEI Nº 10/21 - SR. CLAUDIO LUIZ CASSIANI** - Institui como atividade essencial as Academias de esporte de todas as modalidades e os demais estabelecimentos de prestação de serviços de Educação Física e de prática da atividade física no âmbito do município de Pedreira e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES);**

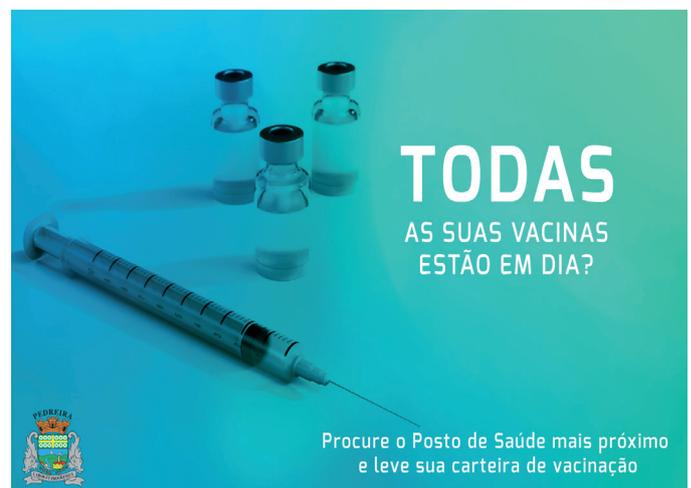
**PROJETO DE LEI Nº 23/21 - SR. CARLOS HENRIQUE TEIXEIRA PIRES** - Declara não haver qualquer distinção entre atividades econômicas lícitas exercidas no município de Pedreira em tempos de pandemia viral, proibindo a decretação de restrição conhecida como “Lockdown” e dá outras providências. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).**

#### 03 - PROJETO EM 1º TURNO DE VOTAÇÃO:

**PROJETO DE LEI Nº 22/21 - DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** - Declara como essenciais os serviços de contabilidade, escritórios de contabilidade e de todas as atividades desempenhadas na área contábil, assessoria contábil, consultoria, perícia, auditoria e demais atividades inerentes ao setor, conforme especifica. **(VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES).**

Pedreira, 06 de abril de 2021

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/21**

**DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDREIRENSE AO DR. LEANDRO CAMPOS VILELA, CONFORME ESPECIFICA.**

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:-

**ARTIGO 1º** Fica outorgado ao médico **DR. “LEANDRO CAMPOS VILELA”** o Título de “**Cidadão Pedreirense**”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Pedreira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - A honraria de que trata o caput deste artigo, será entregue em data a ser fixada pela Secretaria da Câmara Municipal, observada a disponibilidade do homenageado.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 06 de abril de 2021.**

Pedreira, 06 de abril de 2021

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**  
1ª SECRETÁRIA

**JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**  
2º SECRETÁRIO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/21**

**DISPÕE SOBRE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADÃO PEDREIRENSE AO DR. RODRIGO NASCIMENTO MOCCHETTI, CONFORME ESPECIFICA.**

**DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:-

**ARTIGO 1º** Fica outorgado ao médico **DR. “RODRIGO NASCIMENTO MOCCHETTI”** o Título de “**Cidadão Pedreirense**”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Pedreira.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** - A honraria de que trata o caput deste artigo, será entregue em data a ser fixada pela Secretaria da Câmara Municipal, observada a disponibilidade do homenageado.

**ARTIGO 2º** As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 06 de abril de 2021.**

Pedreira, 06 de abril de 2021

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Presidente

**PATRICIA ALETHEIA TREVIZAN PEDROSO**  
1ª SECRETÁRIA

**JOÃO RAFAEL CAVENAGHI**  
2º SECRETÁRIO



**INCÊNDIO CRIMINOSO**  
**DENUNCIE**  
**LIGUE 156**  
**acesse [eouve.com.br](http://eouve.com.br)**  
**Emergência (19) 99901 6684**  
**Plantão Dúvidas (19) 3893 1281**  
Casa da Agricultura 8h às 16h



**DIÁRIO OFICIAL**  
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA  
**EXPEDIENTE**  
Produção: DICOM – Departamento de Imprensa e Comunicação, da Prefeitura de Pedreira

**Jornalista Responsável:** Sidinei Defendi **MTB** 14.360  
**Participação:** Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, SAAE, FUNBEPE, CONSAÚDE etc.  
**Diagramação/Textos:** Glauco Emerson Teixeira Vialle Mazzetto e Sidinei Defendi  
**Consultores Técnicos:** Antonio Carlos Bozzer e Carlos José Pereira de Oliveira  
**Estagiários:** Leonardo Molina e Caio Henrique Panini de Oliveira  
**Publicação Digital:** de Segunda a Sexta ou em Edição Extra  
**Conteúdo:** O material publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e Órgãos Públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao Órgão emissor.  
**Recebimento de conteúdo para publicação:** até às 16 horas, do dia anterior  
**Design Gráfico/Editoração/Fotos:** DICOM/Secretarias, Departamentos e Setores  
**Certificação Digital:** Esta publicação é Certificada Digitalmente. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate o DICOM, no endereço abaixo.

*Paço Municipal Prefeito Hygino Amadeu Bellix*  
Praça Epitácio Pessoa, 3- Sala 2 - Térreo –  
Telefone: (19) 3893-3522 – Ramal 225  
**13920-000 – Pedreira-SP**